



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I**Cornélio Procópio, 2ª feira, 25 de Setembro de 2017****Nº 0072**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 86/17

Data: 21/09/17

SÚMULA: Estabelece os padrões e critérios para instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos por esta lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2º - A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende do setor técnico responsável do município.

Art. 3º- A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender o projeto – tipo constante do Anexo I da presente lei e apresentar as seguintes dimensões:

I. Comprimento: igual à largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II. Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 5,00m;

III. Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com uma inclinação recomendada de 15%, podendo variar entre 12% e 18% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV. Altura: deve ser feita a concordância entre o nível da faixa elevada e o das calçadas.

Art. 4º - A faixa elevada para travessia de pedestres poderá ser implantada em qualquer via pública que apresente as características necessárias, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade, preferencialmente em frente às escolas municipais, centros municipais de educação infantil – CMEI, igrejas e unidades de saúde, respeitado o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 5º - A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em vias que apresentem características

operacionais de vias coletoras ou locais, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade.

Art. 6º - A faixa elevada para travessia não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada uma das seguintes características:

I. Curva vertical com declividade superior a 6% ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;

II. Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

III. Ausência de iluminação pública ou específica.

Art. 7º - A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, constando, no mínimo, de:

I. Placa de regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, limitando a velocidade até um máximo de 30km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

II. Placas de advertência “passagem sinalizada de pedestres”, nas áreas comuns de pedestres ou “passagem sinalizada de escolares”, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar “travessia elevada”, antes e junto ao local onde for implantada a faixa elevada.

III. Devendo a placa de “travessia elevada” ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente lei.

IV. Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme ANEXO III.

V. Demarcação de faixa de pedestres na área plana da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no volume.

VI. Sinalização horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

VII. A área de calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta, conforme ANEXO III da presente resolução.

Art. 8º - A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do setor técnico responsável do município, sujeita o infrator às penalidades previstas no §3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Os critérios, parâmetros e normativas técnicas estabelecidas nesta lei podem ser adequados e

alterados de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com as orientações dos órgãos técnicos relativos ao assunto.

Art. 10 – O setor técnico responsável do município deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da faixa elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nesta lei no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

Cornélio Procópio, 21 de setembro de 2017.

Diones de Carlos Campos

Vereador – PPS

Ananias Antonio Martins Neto

Vereador – PSDC

Ismar Medeiros da Nóbrega

Vereador - PSD

ANEXO I

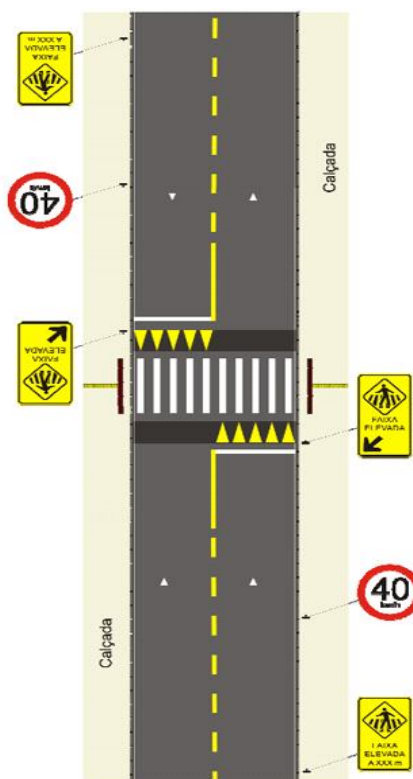
FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS

Trata-se, resumidamente, de uma junção da faixa de pedestres (a fim de estabelecer, por meio de sinal horizontal, o local adequado para a travessia viária), com um redutor de velocidade, motivo pelo qual alguns a denominam de “lombo faixa” (em alusão às lombadas). A ideia é que o pedestre, ao realizar a travessia da via, para se deslocar à calçada em sentido oposto, não tenha que “descer à via”, mas possa continuar a caminhar tranquilamente, ao mesmo tempo em que os condutores de veículos são obrigados a reduzirem a velocidade para lhe dar a prioridade.

Sua implantação depende, obviamente, da análise do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, com circunscrição sobre a via, que deve atender aos requisitos da Resolução n. 495/14, cujo artigo 8º prevê, inclusive, que o órgão competente deve adotar providências necessárias para remoção ou adequação da faixa que estiver em desacordo com a Resolução, no prazo de 360 dias após sua publicação (o que deve exigir um trabalho atento dos órgãos de trânsito, em todo o Brasil, já que, como apontado no início, muitos municípios já vinham implantando a técnica, cada um à sua maneira).

Uma questão que merece nosso destaque é o disposto no artigo 2º da Resolução n. 495/14, o qual prevê que “a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via” (o que é reforçado no artigo 7º, com imposição de sanção àquele que colocar a faixa elevada sem permissão prévia). Tal disposição, ao que nos parece, trata de exceção à regra, quando, eventualmente, ocorrer a participação externa à administração pública, na gestão do trânsito, já que, como norma geral, a implantação da sinalização de trânsito é de competência do próprio órgão de trânsito, ou seja, não lhe cabe “autorizar implantação”, mas efetivamente “implantá-la” (neste sentido, prescreve o § 1º do artigo 90 do CTB: “o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação”).

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de
Cornélio Procopio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

ANEXO III

Para que a faixa elevada de travessia atinja o objetivo que se pretende, podemos destacar dois aspectos essenciais do seu projeto de implantação: 1º) sua altura deve ser igual à altura da calçada (o inciso IV do artigo 3º da Resolução n. 495/14 ainda reforça o seguinte: as alturas se equivalem apenas se a calçada tiver até 15 cm; se for superior a isto, deve ser feito o rebaixamento da calçada, conforme Norma da ABNT n. 9050); e 2º) somente há sentido em se estabelecer a faixa elevada onde a velocidade dos veículos for baixa (o artigo 4º estabelece a necessidade de que a velocidade máxima no local de implantação seja de 40 km/h, por suas características naturais, ou por medidas para redução de velocidade).

Além destes dois critérios, que considero principais, determina a Resolução n. 495/14 (artigo 3º) os seguintes requisitos, de observância obrigatória no projeto:

- Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;
- Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4 e no máximo 7 metros, garantindo as condições de drenagem superficial (fora desse intervalo, apenas se justificadas pelo órgão de trânsito);
- Rampas: deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10%, em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;
- Inclinação da faixa elevada: no sentido da largura deve ser de no máximo 3% e no sentido do comprimento deve ser de no máximo 5%.

O artigo 5º trata das proibições de implantação em trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes características: I) rampa com declividade superior a 6% (a não ser que haja estudo de engenharia de tráfego que conclua pela possibilidade); II) curva ou interferência que impossibilite a boa visibilidade do dispositivo ou de sua sinalização; III) pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas; e IV) ausência de iluminação pública ou específica.

Por fim, são determinadas regras para sinalização complementar de trânsito (artigo 6º), na seguinte conformidade:

I – Placa de regulamentação “velocidade máxima permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 40 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade ser gradativa, seguindo os critérios da Resolução n. 180/05;

II – Placas de advertência “passagem sinalizada de pedestres”, A-32b, nas áreas comuns de pedestres ou “passagem sinalizada de escolares”, A-33b, nas proximidades de escolas, acrescidas da informação complementar “faixa elevada”, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição;

III – demarcações em forma de triângulo na cor amarela, sobre o piso da rampa de acesso (para garantir contraste, quando o pavimento for claro, a rampa deve ser pintada de preto);

IV – Demarcação de faixa de pedestres na área plana, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (ou seja, é irregular a utilização de cor azul ou vermelha, como fundo da faixa, por não ter previsão nesta norma);

V – A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com norma ABNT;

VI – linha de retenção, conforme regras próprias, respeitada uma distância mínima de 0,50 m antes do início da rampa.

LEI Nº 87/17

Data: 21/09/17

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º – Institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º- O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único: O Parlamento Jovem será instalado, a cada ano, durante o segundo semestre, em datas previamente definidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Parlamento Jovem será composto por estudantes do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas e particulares, através de um processo de inscrição realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal, que determinará critérios para a eventual inscrição.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será conduzido por vereadores, membros da câmara municipal e/ou convidados que se dispuserem a colaborar com a organização do evento. Nas reuniões do Parlamento Jovem serão discutidas pautas das sessões, materiais políticos, sugestões, esclarecimentos de dúvidas e outros temas relacionados à política municipal.

Parágrafo único: Os trabalhos do Parlamento Jovem deverão ocorrer oficialmente dentro da Câmara Municipal, mas havendo abertura para realização de trabalhos externos à sede da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vítório
Diretora do Departamento de Contabilidade
Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC
Helvécio Alves Badaró
Vereador – PTC

Élio José Janoni
Vereador – PSDB
Gilmar José Lavorato
Vereador – PTB
Diones Carlos de Campos
Vereador - PPS

especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 64 (sessenta e quatro) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, detentor do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 455/17

SÚMULA: Extingue vínculo empregatício, por motivo de falecimento, o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, o vínculo empregatício do servidor, PEDRO MARTINS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.489.779-53, e portador do RG nº 3.359.271-0 SSP-PR, detentor do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E VEÍCULOS, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de setembro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 391/17

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0011910/2017.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 389/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 13 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora NOEMIA SILVA GUEDES PEDROTI RAYMUNDO, detentora do cargo de ESCRITURÁRIO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 392/17

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 12 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor WILSON PALAZZO, detentor do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 390/17

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 393/17

SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, à servidora KEINE APARECIDA DE JESUS NAKAZAWA, detentora do cargo de PROFESSOR – 2º PADRÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de setembro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 394/17

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, IRANY TEIXEIRA DA SILVA, na função de ZELADOR, lotada até então junto a Secretaria de Promoção Social, para cumprir sua função junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 395/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das

atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 03 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora MARIA PAULA MORAES, detentora do cargo de PROFESSOR – 1º PADRÃO, lotada na Escola Municipal Damasco Adão Sottile, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 396/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 18 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora ANA MARIA GAMBINI, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Lourenço Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 397/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 18 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora ANA MARIA GAMBINI, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Lourenço Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 22 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 398/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora MARIA APARECIDA NOGUEIRA, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Padre Antonio Lock, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora ELAINE TEIXEIRA PARAISO, detentora do cargo de PROFESSOR-2º PADRÃO, lotada na Escola Municipal Acir Ivo Carazzai, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 401/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 17 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora SELENE RODRIGUES DE CASTRO, detentora do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotada na Escola Municipal Noemia de Oliveira Bruno, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 399/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 10 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora KATIA KONO YOSHIE, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Vereador Damasco Adão Sotille, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 402/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 21 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora ISA MARIA SILOTO, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Visiaudio, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

PORTARIA Nº 400/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 403/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 01 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora CRISLAINE SOUZA GOMES, detentora do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada no CMEI Mário Eduardo Lotti, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 404/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora BRUNA CANUTO DE SOUZA BUENO, detentora do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada no CMEI Nair Dantas Canário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 405/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 11 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora VALERIA BAIÁ SANTOS, detentora do cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotada no CMEI Anjo da Guarda, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 406/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora MARCIA APARECIDA RODRIGUES DOMINGUES, detentora do cargo de ZELADOR, lotada na Escola Municipal Professor Átila Silveira Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 407/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora GISLAINE HONÓRIO DA COSTA DE FARIA, detentora do cargo de ZELADOR, lotada na Escola Municipal Acir Ivo Carazzai,

vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 408/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora RITA DE CÁSSIA SANTOS SIMÕES, detentora do cargo de ZELADOR, lotada no CMEI – Mario Eduardo Lotti, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 409/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora LUANA RODRIGUES DO AMARAL, detentora do cargo de ZELADOR, lotada no CMEI – Maria de Jesus, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 410/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 11 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora CINTIA MARCOLINO DOS SANTOS, detentora do cargo de MERENDEIRA, lotada na Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 411/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 31 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 01 (um dias), conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora ROSANGELA MILANEZ FERNANDES, detentora do cargo de ZELADOR, lotada na Escola Municipal Nilson Ribas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 081/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, ULTRAPRESS EDITORA GRAFICA LTDA; CNPJ: 00.913.039/0001-08, referente a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) etiquetas adesivas, na medida de 5cm (comprimento) x 3cm (altura), no valor total de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), sendo utilizado Recurso da Secretaria do Estado da Saúde / Recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Estado do Paraná, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, Protocolo nº 10526/

2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 21 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 082/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, PRIMOS COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA – EPP; CNPJ: 68.810.548/0001-30, referente a aquisição de 50 (cinquenta) barras de 01 Kg de chocolate ao leite hidrogenado, 200 (duzentos) pacotes com 500g de choco Power Ball mini preto e branco, 40 (quarenta) pacotes com 100 unidades de palito de picolé, 20 (vinte) rolos de fitilhos de 05 mm x 50mm nas cores vermelho, azul, amarelo, verde, roxo e branco e 40 (quarenta) pacotes com 100 unidades de embalagens ara presente decorado 15cm x 22cm, no valor total de R\$ 4.024,50 (quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, conforme Ofícios nº141-142 e 143/2017, uma vez que já existe saldo de recurso vinculado, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 083/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, MULTIPROD COMERCIAL LTDA - EPP; CNPJ: 10.354.503/0001-19, referente a aquisição de 400 (quatrocentos) pacote dom 100(cem) unidades de saquinho para cachorro-quente, tamanho 22x12 cm, 400 (quatrocentas) embalagens com 100 (cem) unidades de pote plástico descartável sem estrias de 100ml (Copabras OS PTT 100ml) e, 800 (oitocentas) embalagens com 50 unidades de tampa plástica para pote de 100ml (Copabras OS TST 100), que será utilizado para confecção de lanche especial para o Dias das Crianças, no valor total de R\$ 359,20 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, conforme Protocolo nº0010733/2017, uma vez que já existe saldo de recurso vinculado, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 20 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 084/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA – ME; CNPJ: 08.689.801/0001-18, referente o serviço de recorte de publicações, para a

procuradoria, no valor total de R\$ 1.479,00 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais), haja vista a necessidade indispensável da utilização dos mesmos para o bom trabalho da advocacia pública municipal, conforme pelo Protocolo 63.012.114.0000074, uma vez que já existe saldo de recurso vinculado, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 066/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELE -EPP

OBJETO: O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais um período de 30 (trinta) dias, com efeito a partir de 10/09/2017 à 09/10/2017.

DO PREÇO: O valor global deste termo aditivo será de R\$ 116.444,44 (CENTO E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUETRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente para Contratação de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos sob regime de Plantão Diário de 12 horas de Clínico Geral e 12 horas de Pediatria, será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93 e seguintes:

06.76.0.676.3.3.90.39.99.99.00.00(312), fonte de recurso 303.

DATA: 06/09/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

WAGNER CECÍLIO DA SILVA – Proprietário

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº118/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de serviços de serralheria, incluindo colocação.

CREDENCIAMENTO: Até as 14h14m do dia 06 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 14h15m do dia 06 de outubro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 21 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº119/2017- PMCP –FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO DE COMPRA Nº 170/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item

OBJETO: Registrar preços de equipamentos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos.

CADASTRO: Até as 14h00m do dia 06 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 14h01m do dia 06 de outubro 2017.

DISPUTA: 09h00m do dia 09 de outubro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº120/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 171/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários.

CREDENCIAMENTO: Até as 14h14m do dia 09 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 14h15m do dia 09 de outubro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº121/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 172/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Registrar preços de materiais de expediente.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h30m do dia 10 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 08h31m do dia 10 de outubro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br , a partir de 27/09/2017

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº122/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 173/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Aquisição de suco 200ml embalagem tetra pak, para atendimento a Secretaria de Educação, conforme anexo I.

CREDENCIAMENTO: Até as 09h30m do dia 05 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 09h31m do dia 05 de outubro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, a partir de 27/09/2017

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº123/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 174/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, por item.

OBJETO: Registrar preços de serviços de filmagem.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h30m do dia 06 de outubro de 2017.

ABERTURA: Às 08h31m do dia 06 de outubro 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br , a partir de 26/09/2017

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RESOLUÇÃO DO CMDPI/CP-PR

Resolução nº 002/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cornélio Procópio – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 336/95 e Lei nº10.741/03.

Considerando deliberação em plenária em reunião ordinária realizada no dia 05 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º-. Aprovar o aporte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o Plano de Ação, referente à deliberação

001/17, do CEDI conforme Deliberação 012/17, o qual será destinado para complementação do programa de desenvolvimento das ações de serviço de fortalecimento de vínculos da pessoa idosa pelo CRAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 05 de Setembro de 2017.

MIRIAM COSTA
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007 – 2017

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio toma público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 16 de outubro do ano de 2017, na Av. Minas Gerais nº 301 em Cornélio Procópio, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Alberto Carazzai	Recape em CBUQ	19.825,50 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaopmcp@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 3520-8013.

Cornélio Procópio, 25 de setembro de 2017.

Jéssica Yairo Cantieri Barbosa - Pres. da CPL

